Ofício/SEGOV n° 115/2020 **Uruguaiana, 28 de Julho de 2020.**

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
M.D. Prefeito Municipal
Palácio Barão do Rio Branco
Nesta Cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROTOCOLO
Nº 0490/2020
Rubrica
DATA 04/08/20 HORA 10:50

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, em atenção ao **Ofício nº. 169/2020/DLEG,** da Câmara Municipal de Vereadores, **requerimento n° 106/2020** de autoria do senhor Vereador José Clemente da Silva Corrêa, apresentar o **Ofício n° 169/2020/SEMUDE/PROCON** em anexo, em resposta a solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Elton Rosa Melo
Secretário Adjunto de
de Governo

Paulo André Peixoto Fossari
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

Uruguaiana, 23 de junho de 2020.

Ref. Ao Oficio Exec. nº 169/2020/DLEG
Ilustríssimo Senhor
Bel. Paulo André Fossari
MD. Secretário Municipal de Governo

Recebido
25/06/2020
Secretaria de Governo
Brenda Silveira

Ilustríssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos manifestar-se sobre o ofício encaminhado a este Órgão, sobre os procedimentos que a Empresa RGE, vem adotando para auferir o consumo da energia elétrica gasta pelos consumidores e o atendimento aos consumidores, assim como, o recebimento de reclamações neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Primeiramente cabe salientar que os problemas relatados no oficio acima mencionado são de conhecimento deste Procon.

Também se ressalta que estes problemas, não estão ocorrendo somente nesta Cidade, ou seja, estão ocorrendo em todos os municípios em que a Empresa Concessionária atua.

Neste sentido, este Procon e os demais Procons dos Municípios onde a Empresa possui a Concessão, se uniram justamente para questionar e exigir uma postura mais eficaz da Empresa.

Neste caso, a Concessionária informou que a auferição do consumo da energia elétrica através da média aritmética, não é ilegal, inclusive, sendo prevista na Resolução Normativa nº 878, da ANEEL, editada em 24/03/2020, que prevê medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia Coronavírus (COVID-19), dentre elas o faturamento por estimativa, conforme previsto no artigo 6º, senão vejamos:

> Art. 6º Declarar que as distribuidoras podem adotar as seguintes disposições:
>
> ***I – realização da leitura em intervalos diferentes ou a não realização da leitura, conforme tratam o inciso IV do art. 85 e art. 111 da Resolução Normativa 414, de 2010, com a realização do faturamento pela média aritmética, observados os §§ 1º e 2º.***

A Concessionária em resposta aos Procons informou que em que pese a Resolução 878/20 tenha trazido tal possibilidade do faturamento por estimativa de forma ampliada do que já era previsto na Resolução 414/10 da ANEEL, não faz parte da estratégia prioritária da RGE à realização de faturamentos nesses moldes, tendo mantida toda a estrutura para efetivação da leitura efetiva do consumo.

Também informou a Empresa em que pese essa fosse à intenção da RGE, entre o dia 06/04/2020, às 12h, até o dia 14/04/2020, às 20h11min, teve vigência decisão judicial exarada pela 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, nos Autos da Ação Civil Pública nº 0020257-86.2020.5.04.0332, ajuizada pelo SENERGISUL, que determinou que a RGE suspendesse as atividades dos seus colaboradores que atuassem no seguimento "Leitura e Entrega de Conta de Energia". Assim, apenas nesse período de 9 (nove) dias, em estrito atendimento a decisão liminar, não houve outra alternativa à RGE SUL, senão efetivar a leitura por estimativa.

A RGE recorreu da referida decisão e a partir do dia 15/04/2020, a Concessionária retornou normalmente todas as atividades de leitura e entrega.

Ocorre que mesmo que a auferição por média aritmética não seja ilegal, como acima demonstrado, será injusta e penaliza o consumidor de forma desproporcional, pois não reflete o seu real consumo.

Vale mencionar que este Órgão, em conjunto com outros Procons, vem, cobrando que a Concessionária regularize a situação o mais breve possível, tendo em vista, que alguns consumidores estão sendo cobrados em percentuais muito acima do consumo real.

Além disso, é de clareza solar que a maioria dos consumidores está atravessando por restrições financeiras, que se agravaram ainda mais, por causa da pandemia de COVID-19.

No que se refere ao atendimento aos consumidores a Concessionária cumpri as medidas de prevenção e a fim de facilitar o acesso dos consumidores aos serviços prestados, a Concessionária incentiva que nesse momento os consumidores façam uso dos canais digitais: App – Aplicativo CPFL Energia; Site – endereço WWW.rge-rs.com.br; SMS; Mobie (acesso site através do celular) e Central de Atendimento via 080097000900.

Importante mencionar que este Órgão tem acesso ao canal de atendimento aos Procons, através de contato telefônico e Email. Atualmente o atendimento deste setor está sendo realizado somente por Email, sendo que este órgão tem conseguido reverter alguns casos.

Também se salienta que a Concessionária já ressaltou que não há necessidade de nenhuma ação por parte do consumidor, visto que eventuais correções são feitas de forma automática.

Portanto, informamos que este Procon tem conhecimento dos problemas e tem conseguido solucionar vários casos que chegam ao conhecimento do referido Órgão. Também informamos que é uma demanda a nível estadual e os Procons das cidades onde a Concessionária atua estão monitorando os serviços da Empresa e exigindo solução para as irregularidades.

Desde já fico a disposição para responder eventuais questionamentos e prestar mais esclarecimentos que por ventura achar necessário.

Atenciosamente,

Bel. André Rispoli Recart
Diretor - PROCON
URUGUAIANA - RS

Bel. André Rispoli Recart
Diretor Procon